DECRETO Nº 390/2025

Município de Abaeté - Poder Executivo - Parcelamento de Solo Urbano e Rural - Loteamento - Chacreamento – Estudo Técnico - Fiscalização Cumprimento Condicionantes - Suspensão Análise - Providências.

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições, consoante lhe autoriza a Lei Orgânica do Município; ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto na Lei Federal nº 6766/76 quanto ao parcelamento do solo no âmbito territorial do Município;* ***CONSIDERANDO-SE*** *o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 10.257/2001 quanto à política de ocupação do solo urbano no Município;* ***CONSIDERANDO-SE*** *os indícios de descumprimento de termo de compromisso na conclusão de infraestrutura de chacreamentos e condomínios no Município;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a insuficiência de previsão legal para orientar a correta autorização para o parcelamento do solo na zona urbana e na instalação de empreendimentos em zonas rurais do Município;* ***CONSIDERANDO-SE*** *a necessidade de revisão e adequação do ordenamento jurídico vigente sobre o parcelamento do solo no Município, para instalação de loteamentos, chacreamentos, condomínios urbanos e rurais,* **DECRETA:**

Art. 1º - O Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, para fins de revisão e elaboração de novos instrumentos jurídicos e exercício de fiscalização, determina a suspensão de análise e autorização de parcelamento de solo no Município de Abaeté até a data limite de 30 de Junho de 2026.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Planejamento deve promover, no prazo de até 90 (Noventa) dias, as seguintes medidas para assegurar o processo fiscalizatório quanto ao disposto em lei para o parcelamento do solo no Município de Abaeté:

I – Promover a revisão, organização e estruturação do sistema de registro do cadastro imobiliário do Município objeto de parcelamento de solo para fins de instalação de loteamento, chacreamento e condomínios verticais e horizontais.

II – Promover a fiscalização documental e fática sobre o parcelamento do solo na modalidade de loteamentos, chacreamentos e condomínios horizontais, abertos e ou fechados, instalados no Município de Abaeté, quanto ao integral cumprimento das disposições legais quanto aos requisitos de regularidade de instalação, implementação de infraestrutura no prazo legal e demais itens de fiscalização.

III – Promover e elaboração de relatório de fiscalização sobre o integral cumprimento dos elementos de infraestrutura em loteamentos, chacreamentos e condomínios horizontais, inclusive com notificação dos responsáveis legais pelo eventual descumprimento das medidas de infraestrutura.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município, com o apoio da consultoria jurídica do Município, deve promover a elaboração de minutas de projetos de leis com objeto de estabelecer regramento jurídico que discipline integralmente as seguintes matérias:

I – Plano diretor do Município de Abaeté e o estabelecimento do zoneamento urbano.

II – Parcelamento do solo urbano para fins de instalação de loteamentos na zona urbana do Município.

III – Parcelamento do solo para fins de instalação de chacreamentos em Zona Especial de Urbanização para fins de Chacreamento (ZEUC).

IV – Parcelamento do solo para fins de instalação de condomínios urbanos e rurais.

V – Revisão do código de obras e posturas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Abaeté, 22 de Outubro de 2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal